



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.389

BELÉM — SÁBADO, 5 DE SETEMBRO DE 1964

DECRETO N. 4444 — DE 24 DE AGOSTO DE 1964

Oficializa os JOGOS PARAENSES GINÁSIO COLEGIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam oficializados os "Jogos Paraenses Ginásio Colegias", realizados, anualmente, nesta cidade, pela Divisão de Educação Física do Ministério de Educação e Cultura, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

PORTARIA N. 158 — DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Raimundo Nonato Moraes Albuquerque, funcionário da Petrobrás, à disposição do Governo do Estado, para responder pelo expediente da Assessoria de Imprensa, em substituição a Ilderson Guimarães.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 328, parágrafo único, combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Jair Guimarães, no cargo de Juiz de Direito da 1ª. Vara da

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Comarca de Cametá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com os arts. 95, § 1.º, da Constituição Federal, 53 alínea a, da Constituição Estadual, 328 e 298 da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 do Código Judiciário do Estado, o bacharel Anibal Cavalcante da Fonseca Figueiredo, no cargo de "Desembargador", do Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.032.000,00 (quatro mi-

lhões e trinta e dois mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 40%, correspondente a 40 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1958, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Ana Monteiro de Carvalho, no cargo de professor de 1ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário e com exercício na Escola Reunida Dr. Pádua Costa em Santa Barbara, município de Bonavides, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções, no D.O. de 31.7.1964.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS	Por mais de duas (2)	
E MUNICIPIOS	vêzes, 10% de aba-	
Anual 7.400,00	timento.	
Semestral 3.700,00		
VENDE DE DIÁRIOS	Por mais de cinco (5)	
Número avulso 30,00	vêzes, 20% de aba-	
Número atrasado 35,00	timento.	
O custo do exemplar dos ór-	O centímetro por co-	
gãos oficiais, atrasados será	luna, tem o valor	
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.	de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 73/64 — DE 2
DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea F, do Decreto n. 378, de 14/9/1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de . . . 2/9/1940.

RESOLVE:

Constituir uma comissão composta dos funcionários Raymundo Camilo Rodrigues, Chefe da Divisão de Produção, José Adelino de Souza, Linotipista e Jonathas Profeta de Jesus, Impressor "J", para sob a presidência do

primeiro, elaborar para posterior apreciação desta Diretoria, os Orçamentos, dos serviços industriais a serem executados por esta Imprensa Oficial:

Resolve, também, designar os funcionários Nelson Alves Cunha, Chefe da Divisão de Administração, Renée Lopes Nunes, Arquivista e Alexandrina Reis Catanhede, Oficial Administrativo "J", para constituírem a comissão de Coleta de Preços, desta Repartição, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 28-8-64.

Petições:

0219 — Eládio Augusto Titan Viegas, solicitando pagamento de condenação judiciária. — Como requer o doutor Consultor Geral. Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

027 — José Helder de Castro Moura, guarda civil, solicitando equiparação. — Ao diretor de expediente para atender a solicitação do doutor Assessor da S. I.

0201 — Maria Siqueira Diniz, funcionária da Secretaria de Saúde Pública, solicitando equiparação. — De acordo com o parecer — Retorne o expediente ao Sr. Secretário de Saúde.

0258 — Olympio Pinto Pampolha, 1.º tenente reformado da P. M. E., anexo as petições ns. 0287 de 25-3-55, 090 de 11-3-59, 0333 de 4-8-59, solicitando melhoria de reforma. — De acordo com o parecer do doutor Consultor Geral, esta Secretaria opina pelo indeferimento do pedido, submetendo à superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

0260 — Antonio José de Oliveira, subtenente reformado da P. M. E., solicitando reificação de decreto. — A Superior Deliberação do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pelo indeferimento por carência do amparo legal.

0261 — Antônio de Matos Ferreira, 1.º sargento da R/R da P. M. E., solicitando promoção. — Diga ao doutor Assessor da S. I.

0271 — Amazonina Carneiro Brasil, sobre pagamento de aluguel. — Ao Sr. Consultor Geral do Estado, solicitando-lhe dizer de direito.

0294 — Olivar dos Santos Lameira, 1.º tenente da R/R da P. E. R., solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Ao Comandante da Polícia Militar para informar.

Telegrama:

47 — Antenor Bastos — Cametá, fazendo comunicação. — Acusar recebimento.

Ofícios:

S/n, da Polícia Militar do Estado, anexo as petições de ns. 0381, de 5-3-62, de Raimundo Alves de Sales Rezende e 0382, de 5-4-62, de Severino Barbosa da Silva, solicitando promoção. Solicito o parecer do atual Comandante da Polícia Militar.

— S/n, o Juízo de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital, fazendo comunicação. — Arquivar-se.

— S/n, do Serviço Cooperativo de Saúde, enviando o boletim, n. 6, referente ao mês de junho. — Ciente. Arquivar-se.

— S/n, do Departamento de Serviço Público, encaminhando os mapas demonstrativos das adoções orçamentárias. — Ao expediente para examinar.

— N. 12, da Prateria de São Domingos do Capim, solicitando a publicação no DIÁRIO OFICIAL do edital de interesse de Alexandre Corrêa e Silva. — Ao retor de expediente para providenciar.

— N. 14, do Gabinete do Governador, anexo a carta de n. 015, de 17-7-64 de Maria Mercedes da Silva, solicitando providências. — Encaminhe-se, com o ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum.

— N. 40, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, anexo a petição de n. 0189, de Francisco de Barros Canindé Coutinho, solicitando licença especial. — Ao Assessor da S. I. J.

— N. 80, da Delegacia de Polícia de Marabá, fazendo comunicação. — Arquivar-se.

— N. 91, do Juízo de Direito da Comarca do Acará, fazendo comunicação. — Acusar o recebimento e agradecer.

— N. 111, da Polícia Militar do Estado, sobre abertura de crédito destinada ao pagamento de etapas de guarnição. — Encaminhe-se ao Exmo. Secretário de Finanças.

— N. 115, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas do custeio, referente ao mês de junho. — A Secretaria de Finanças.

— N. 116, do Asilo D. Macêdo Costa, encaminhando a prestação de contas das Diversas Despesas referentes ao mês de junho. — A Secretaria de Finanças.

— N. 119, do Asilo D. Macêdo Costa, encaminhando a prestação de contas de Custeio, referente ao mês de julho. — A Secretaria de Finanças.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em, 28/8/64.

Ofícios:

S/n, do Município de Curuçá, remetendo um relatório o Sr. Aladim Raiol da Conceição. "Oficie-se à Secretaria de Saúde, Educação, Obras, Departamento Estadual de Estrada de Rodagem, transcrevendo os trechos que lhe dizem respeito respectivamente, solicitando seja esta Secretaria informada do que foi providenciado. Acusar o recebimento e agradecer ao Sr. Aladim Raiol da Conceição a valiosa cooperação do seu relatório".

— N. 120, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas de Diversas despesas referente ao mês de julho. — A Secretaria de Finanças.

— N. 123, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas de Lubrificante referente ao mês de junho. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— N. 276, da Assembléia Legislativa, remetendo cópias

autênticas dos projetos de lei de autoria do Poder Executivo. "Devidamente informado, encaminhe-se, com ofício, ao ilustre deputado Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da douta Assembléia Legislativa do Estado".

—N. 313, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto n. 4.477 de 6.7.64, que reformou o Edital da P.M.E. Humberto Freire Nobre. "Ao expediente para providenciar".

—N. 390, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo a petição de n. 0292 de 25-8-64 do bacharel em direito Octávio da Cruz, solicitando aposentadoria. "Junte-se ao expediente através do qual o requerente declara desistir do pedido de aposentadoria".

—N. 410, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo a petição de n. 0645 de 28-8-64 de Rodrigo Otávio da

Cruz Juiz de direito da Comarca de Gurupá, solicitando desistência de aposentadoria. "Junte-se ao expediente através do qual o peticiário pediu aposentadoria".

—N. 411, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo petição de n. 0298 de 28-8-64 de Hebal Sarmanho solicitando nomeação. "Ao ilustre Consultor Geral solicitando seu parecer".

—N. 872, de Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação dos editais de interesses de Joana Batista dos Santos e Benedita Palheta Athaide. "Ao expediente para providenciar".

—N. 911, de Assistência Judiciária do Cível solicitando a publicação dos editais de interesses de Cacília Borges e Oneide Silva. "Ao diretor de expediente para providenciar".

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 22.9.64

—N. 42, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Antonio Góes de Araújo, para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 94, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Benedito Lopes dos Santos, para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 35, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Benedito Ferreira da Silva, para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 36, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Benedito Romário de Souza, para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 60, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Beaventura Francisco Costa, para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 40, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Carlos Martiniano de Barros, para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 16, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Carlos Alberto Menezes Pantoja, para a função

de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 37, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Isaac Serrão Rodrigues, para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 38, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de José Lourenço Freire, para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 59, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de José Francisco Fernandes, para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 15, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de João Maria Cruz e Sousa, para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 43, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Lucival Santos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 61, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Osmar Rodrigues de Castro, para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 58, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Porfirio Moraes, para a função de guarda civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 39, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Waldemar Soares da Silva, para a função de guar-

da civil de 3a. classe. — Autorizado.

Governo do Estado do Pará

Ofício despachado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Ofício n. 2273, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a renovação de contrato de Nelson José de Souza, para a função de Contabilista. — Autorizado. Em 29/64

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Nelson José de Souza. Representante do Governo

no ato, Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho; contratado, Nelson José de Souza, Contabilista da Secretaria de Educação e Cultura.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de cinquenta e cinco mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 18/64 e vigorará de 1/8 a 31/12/64 um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

a) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: ilegíveis.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 689 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 246/63-DG, de 14/1/63, que designou o servidor Rôchiano Rocha da Silva, capataz deste Órgão, para supervisionar o 3.º Núcleo Rodoviário de Bujará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 690 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover para o Escritório da Divisão de Máquinas e Equipamentos o servidor Idefonso de Azevedo Martins, Sub-Assessor Administrativo variável deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto

de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 691 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, para a Assistência Jurídica a servidora Mariz das Neves Monteiro, Escriturária Contratada deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 692 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da D. C. C. para a Divisão de Pavimentação o servidor Luiz Marcos Coêlho de Souza Araújo, Auxiliar de Engenheiro contratado deste Órgão.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 693 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar de 4-8-1964, da Portaria n. 222/63-DG, de 18/3/1963, que colocou à disposição da Prefeitura de Belém, o servidor Moacir de Castro Drago, Oficial Administrativo contratado do Serviço de Relações Públicas, para cujo setor deverá retornar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 694 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 1/7/64, a vigência do Contrato de Trabalho n. 7/61-DG, de 2-1-1961, de José Gonçalo de Aquino, Braçal da 4.ª Residência — 2.º Distrito, considerando estar ele exercendo mandato de Vereador à Câmara Municipal de Nova Timbeteua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 695 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/9/1964, seis (6) meses de licença especial ao funcionário Angelo Santos, Mecânico, ref. 10, classe 3, lotado na D. M. E. — Oficina Central, de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual 749, de 24/12/1953, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica dêste DER, constante do processo n. 379/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 696 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1/6/1964, ao servidor Antonio Patrocinio da Silva, Motorista, lotado na D.M.E. — Oficina Central, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 40. da Resolução n. 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 1631/64 sua certidão de casamento, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 697 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de fevereiro de 1964, ao servidor Pedro Ferreira da Luz, Ajudante do 10.º Distrito, o salário-família, e acôrdo com a Resolução 150 do C.R. tendo em vista que citado servidor apresentou em processo de n. 660/64 e seu anexo 1866/62, sua cer-

tidão de casamento e de nascimento de seus quatro (4) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 698 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de fevereiro de 1964, ao servidor Pedro Ferreira da Luz, Ajudante do 1.º Distrito, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acôrdo com o art. 9.º da Resolução n. 150, de 28/12/1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica constante do processo n. 660/64 e seu anexo 1866/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 699 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 13/11/1963, ao servidor João Azevedo de Freitas, Tratorista do 4.º Distrito — 8.ª Residência, o salário-família, de acôrdo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 33/64, sua certidão de casamento e de nascimento de seus três (3) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 700 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 13/11/1963, ao servidor João Azevedo de Freitas, Tratorista do 4.º Distrito — 8.ª Residência, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acôrdo com o art. 9.º da Resolução n. 150, de 28/12/1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da Ass. Jurídica, constante do processo n. 33/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 701 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 9/7/1963, ao servidor João da Costa Souza, Operador de Máquinas do 3.º Distrito — 7.ª Residência, o salário-família, de acôrdo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo de n. 2083/63 sua certidão de casamento e de nascimento de seus cinco (5) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 702 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 9/7/1963, ao servidor João da Costa Souza, Operador de Máquinas do 3o. Distrito — 7.ª Residência, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9.º da Resolução 150 de 28/12/1954, do C.R. e tendo em vista o parecer da Ass. Jurídica, constante do processo n. 2083/63.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 703 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1/6/1964, ao servidor Antônio Ribeiro Martins, Mecânico, de 3.ª classe, lotado na 2.ª Residência — 1.º Distrito, os benefícios de salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 4o. da Resolução 502/64 — C. R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1398/64 sua certidão de casamento e de nascimento de seus três filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 704 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/11/1961, ao servidor José Gomes da Silva, braçal, lotado da S.C.E., o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R. tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 2488/63 sua certidão de casamento e de nascimento de seus seis filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 705 — DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/11/1961, ao servidor José Gomes da Silva, braçal, lotado na S.C.E. o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos de acordo com o art. 9.º da Resolução n. 150, de 28/12/1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da d. Assistência Jurídica, constante do processo de n. 2488/63.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 49/64, DE 27 DE AGOSTO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), por maioria de seus membros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, item XIV, do seu Regimento Interno, e

considerando o que consta do Processo n. 05426/64 ROD.; considerando que é absolutamente indispensável e urgente a aquisição do material ou seja a recuperação do carro-tanque de que trata o memorando n. 565/64-AT;

considerando mais o que consta do artigo 4o. § 2o., do Decreto n. 628, de 23.02.62,

RESOLVE:

1. Dispensar o Processo de Concorrência Pública para a recuperação de um carro-tanque chapa 13-47-OF.

2. Determinar ao Setor de Material que proceda a recuperação mediante Coleta de Prêços.

Sala das Sessões da Comissão Executiva, em Belém, em 27 de agosto de 1964.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto
Sebastião Batista de Melo
Respondendo p/ ADC
Heliodoro dos Santos A. A. A.
Resp. p/ Assistência Jurídica
João de Oliveira Aleixo
Resp. p/ Assistência Técnica
José Porpino da Silva
Resp. p/ Assistência Contábil
(Ext. 5/9/64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS
PORTARIA N. 51/64 — DE 7 DE AGOSTO DE 1964

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 395/64, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, publicada no "Diário Oficial" da União, de 8 de julho de 1964,

RESOLVE:

Nomear os servidores Antônio Moller Braga, Guarda Sanitário,

nível 5-A, Edvaldo de Freitas Lobato, Escrevente Datilógrafo, nível 7 e Moacir Araújo Bezerra, Laboratorista, nível 8-A, para constituírem a Comissão de Inquérito para apurar os danos que houveram com o caminhão de chapa n. 10-49.

Dr. Salomão Pontes Athias

Chefe do Setor Pará da C. E. M. Cientes:

Antônio Moller Braga, Edvaldo de Freitas Lobato e Moacir Araújo Bezerra.

(Ext. — 5-9-64)

PORTARIA N. 52/64 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Chefe do Setor Pará da CEM, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições delegadas pela Portaria 396/64, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, publicada no DIÁRIO OFICIAL de União de 8 de julho de 1964.

RESOLVE:

Designar os servidores Dr. Antônio de Deus de Oliveira Mello, médico sanitário, nível 17-A; Antônio Duarte Gomes, Escrevente Datilógrafo, nível 7 e Antônio Moller Braga, Guarda Sanitário, nível 5-A, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Destinada a proceder a avaliação do material inservível constante de 10 (dez) betoneiras reversíveis, marca "Radar", 5 (cinco) Betoneiras reversíveis marca "Rechier" de propriedade da Campanha de Controle e Erradicação da Malária e em seguida processar a Concorrência Pública para a venda desse material, tudo de acordo com o regulamento geral de Contabilidade Pública e os despachos exarados no processo 4142, de 21 de maio de 1963.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM Cientes:

Antônio Moller Braga, Antônio Duarte Gomes e Antônio de Deus Oliveira Mello.

(Ext. — 5/9/64)

PORTARIA N. 53/64 — DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 395/64 do Senhor Diretor do Departamento Nacional de Endemias Rurais, publicada no "Diário Oficial" da União, de 8 de julho de 1964,

RESOLVE:

Designar os servidores Fernando Malato de Figueiredo, escrivão, nível 8-A, Antônio Duarte Gomes, escrevente datilógrafo, nível 7 e Luiz de Moura Soares, servente, nível 5, para, sob a presidência do primeiro e de acordo com a ordem do Sr. Superintendente da CEM, constituírem uma Comissão destinada a dar baixa nos registros da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, do jeep de n. CEM-1010, chapa 12-27, marca Willys (1962), tipo CJ-5, motor B-3-155 304, chassis 3-52 24 02 811, inutilizado no acidente ocorrido em 27 de julho de 1963, conforme Inquérito realizado naquela oportunidade.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C. E. M. Cientes:

Fernando Malato de Figueiredo, esc. n. 8-A; Antônio Duarte Gomes, esc-dat. n. 7 e Luiz de Moura Soares, serv. n. 5.

(Ext. — 5-9-64)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o sr. Mário Adalberto Fonseca, ocupante do cargo de Servente padrão E do Quadro Unico, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva, Chefe de Expediente do referido Serviço, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de junho de 1964
Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo

Chefe em Comissão do
S. C. R. E.

Dilermando Menescal
Secretário de Estado da
S. E. O. T. A.

(G. 14 — 15 — 18 — 19 —
20 — 22 — 25 — 26 — 27 —
28 — 29 — 31/8 e 1 — 2 —
3 — 4 — 5 — 9 — 10 — 11
12 — 15 — 16 — 17 — 18 —
19 — 22 — e 23.9.64)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS
E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que Domingos Felix Pantoja, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca de Breves, 23.º Termo, 23.º Município de Portel e 58.º Distrito, medindo 200 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a Rodovia Portel-Tucuruí, lados direito e esquerdo com o lote cinquenta e sete e lote sessenta e um respectivamente e fundos com terras devolutas do Estado. Fica situado ao lado direito da Rodovia Portel-Tucuruí no kilometro 6, tendo o dito lote o número 59.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Portel.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras Terras e Águas do Es-

tado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10353 — 3, 13 e 23-9-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Florêncio Mendes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com a rua do Fio, pelos fundos, com terras pertencentes a Hugo de tal, lado direito com terras de Maria Conrado e lado esquerdo com a passagem São Francisco, medindo, pela frente, 16 metros, pelos fundos, 4,20 metros, lado direito 48 metros e lado esquerdo 55 ditos. O referido lote está situado no Bairro da Marambaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de Agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
(T. 10285 — 18, 25/8 e 5/9/64)

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Alves Teixeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 12.º Distrito de Icoaraci, medindo 88 metros de frente e 500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: — Faz frente, para a 3a. linha, lote 22, pela direita com Antonio M. do Nascimento, lado esquerdo com Celestina Pimentel Teixeira e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 10.282 — 15 e 25/8 e 5/9/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Elias Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a Comarca de S. Miguel do Guamá, 43.º Termo 43.º Município de Bonito e 117.º Distrito medindo 150 metros de frente e 300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Avenida São Pedro, lado direito

com Severino de tal, lado esquerdo com Antônio Freitas Peixoto e pelos fundos com o Cemitério.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Bonito.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 10315 — 26/8, 6 e 16.9.64)

ANÚNCIOS

(*) TAXI AÉREO KOVACS S/A.
Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas do Taxi Aéreo Kovacs S/A., para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 31 de agosto do ano em curso, às 17 horas, em sua sede, no Boulevard Dr. Freitas n. 2.180, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) eleição para cargos na Diretoria, em consequência de vagas ocorridas na mesma;

b) outros assuntos, de interesse da sociedade.

Belém, 22 de agosto de 1964. — a) **Adalberto Kovacs Nogueira**, diretor-técnico.
(T. — 10.313) — 5 e 9/9/64)

OBS.: — Por lapso de paginação, este Edital deixou de ser publicado nos dias 25 e 26 do mês de agosto p. p.)

TAXI AÉREO KOVACS S/A.
Assembléia Geral Extraordinária — 2a. Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas de Taxi Aéreo Kovacs S/A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 15 de setembro, às 20:00 horas, na sede social, à avenida Dr. Freitas n. ... 2180, a fim de deliberarem, em 2a. convocação, sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição para cargos vagos na Diretoria;

b) Outros assuntos de interesse social.

Em 2a. convocação, se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas que comparecerem (parágrafo único do art. 18 dos Estatutos Sociais).

Belém, 05 de setembro de 1964. — a) **Adalberto Kovacs Nogueira**, diretor-técnico.

(T. 10366 — 5, 9 e 10/9/64)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Jesus do Bonfim Mario de Medeiros, brasileiro, casado, e José Bonifácio Monteiro, brasileiro, solteiro, e no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Roque Pires Macatrão, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de agosto de 1964. — a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 10. secretário.

(T. 10367 — 5, 9, 10, 11 e 12/9/64)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Waldir Evandro Sarubi de Medeiros, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e Osvaldo Dias Mendes; no Quadro de Solicitador Acadêmico, Sandra Izabel Ferreira da Silva e Inscrição Suplementar no Quadro de Advogados o Bacharel Almir de Mello Dantas, todos bra-

sileiros, residentes nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de agosto de 1964. — a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 10. secretário.

(T. 10.368 — 5, 9, 10, 11 e 12/9/64)

ESTATUTOS DO INSTITUTO S. PEDRO E SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 10. O Instituto São Pedro e São Paulo, fundado em Belém, Capital do Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 1959, de propriedade das Irmãs do Preciosíssimo Sangue, com sede nesta cidade, tem personalidade jurídica, autônoma, independente, sendo seu representante legal a Diretora do Estabelecimento.

Art. 20. O Instituto visa à formação completa da juventude: profissional, intelectual, cívica, social e moral.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 30. O Instituto São Pedro e São Paulo manterá sob regime de externato misto, em turno diurno para a infância e, em turno diurno e noturno para a juventude:

- a) Um Curso primário;
- b) Curso profissional;
- c) Ginásio de Comércio.

Parágrafo único. O Instituto visa criar outros cursos conforme surgirem as necessidades.

CAPÍTULO III

Da Administração Geral

Art. 40. A Direção do Instituto é confiada a uma Diretoria composta de Diretor, Secretário e Tesoureiro, fazendo completar sua organização de um corpo docente e corpo discente.

Art. 50. A administração geral do Instituto estará a cargo do Diretor, que presidirá todas as atividades escolares, o trabalho dos professores e alunos e demais relações da comunidade escolar com a vida exterior. Compreende-se ainda como atribuição do Diretor, representar o Instituto ativa e passivamente, bem como em Juízo e fora dele.

Art. 60. O cargo de Diretor será exercido por quem estiver devidamente credenciado, por nomeação da Madre Provincial da Congregação.

Art. 70. Compete ao Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino;
- b) representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais e municipais ou quaisquer outras entidades de direito público ou privado;
- c) rubricar todos os livros

de escrituração do estabelecimento;

d) receber toda e qualquer espécie de receita havida pelo estabelecimento, inclusive dotações, quer federais, estaduais e municipais.

Art. 80. Em suas faltas ou impedimentos, a direção do Instituto será exercida pelo Secretário, que praticará todos os atos atribuídos ao Diretor.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 90. O cargo de Secretário será exercido por pessoa devidamente nomeada pelo Diretor do estabelecimento.

Art. 10. Ao Secretário compete:

a) Organizar todo o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;

b) escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos do estabelecimento, efetuando, na época legal, os cálculos de apuração dos resultados.

CAPÍTULO V

Art. 11. A Tesouraria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração do movimento econômico e financeiro do estabelecimento e o cargo será exercido por pessoa nomeada pelo Diretor do Instituto.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Art. 12. O Corpo docente será constituído por religiosas da Congregação e pessoal leigo contratado.

Art. 13. Ao professor compete:

- a) zelar pela disciplina do estabelecimento, particularmente pela disciplina de sua classe;
- b) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;
- c) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica dos seus alunos.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente

Art. 14. O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 15. Constituem deveres dos alunos:

- a) acatar a autoridade do Diretor, dos professores e demais religiosas que integram a comunidade da Congregação, e tratá-los com urbanidade e respeito;
- b) tratar com urbanidade os colegas;
- c) usar, quando adotados, os uniformes para as aulas comuns e para as sessões cívicas ou religiosas em que tomam parte;
- d) possuir material escolar exigido, conservando-o em perfeita ordem;
- e) comparecer às comemora-

ções cívicas e religiosas no Instituto, quando nelas devam tomar parte os alunos;

d) colaborar na boa conservação do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo.

Art. 16. Aos alunos é expressamente proibido:

a) entrar em classe e dela sair sem permissão do professor;

b) ocupar-se durante as aulas com qualquer outro trabalho estranho às mesmas;

c) formar grupo ou promover distúrbios em qualquer dependência do estabelecimento, bem como nas suas imediações durante o período de aula e no seu início e término;

d) praticar, dentro ou fora do estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 17. Pela inobservância dos seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

a) repreensão reservada, oral ou escrita pelo Diretor;

b) suspensão com perda de provas ou cancelamento de matrícula. A gravidade da culpa está a critério da Diretoria.

§ 10. A pena de suspensão ou cancelamento de matrícula, com perda de provas ou exames, será aplicada por motivo de falta grave e após ser verificada a culpabilidade do aluno, mediante sindicância efetuada pela Direção, em que fique provada a infração.

§ 20. A Direção do estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula do aluno que for manifestante incorrigível, colocando os documentos de transferência à disposição do seu responsável.

CAPÍTULO IX

Art. 18. Com a finalidade de proporcionar ao pais dos alunos o conhecimento de suas atividades, o estabelecimento adotará um boletim escolar, destinado ao registro de notas mensais de exercícios e, ao lançamento dos exames finais.

Art. 19. O aluno em atraso com seus pagamentos poderá, a juízo da direção do estabelecimento, ser impedido de prestar exames finais.

CAPÍTULO X

Art. 20. Por iniciativa do Diretor do Instituto devidamente autorizado pela Madre Provincial da Congregação este Estatuto poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração e sempre que venha a colidir com a legislação em vigor.

Art. 21. O Instituto São

Pedro e São Paulo não remeterá dinheiro para o exterior do país.

Art. 22. A Congregação do Preciosíssimo Sangue representada pela sua Madre Provincial, na qualidade de proprietária do Instituto, responderá por todas as obrigações sociais contraídas pelo Diretor em nome do Instituto.

Art. 23. Extinguindo-se o Instituto, todo o seu patrimônio destinar-se-á ao Colégio São José, instituição similar mantida pela Congregação e de sua propriedade, sito à cidade de Castanhal, neste Estado do Pará.

Art. 24. O Instituto São Pedro e São Paulo, tem sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e é representada em juízo e fora dele por seu Diretor ou substituto legal.

Art. 24-A. A Diretoria do Instituto São Pedro e São Paulo não é remunerada e exerce o mandato por prazo indeterminado.

Art. 25. O Instituto, dentro das suas finalidades ministra assistência social não somente às famílias dos alunos como a pessoas estranhas ao estabelecimento.

Art. 26. A assistência, caritativa e educacional tem como fundo social: donativos, subvenções e profissionais voluntários. Dentro deste plano dispõe de:

- a) Um ambulatório;
- b) Curso doméstico;
- c) Corte e costura.

Art. 27. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria do Instituto.

Estes Estatutos foram aprovados na Assembléia Geral de 15 de fevereiro de 1961.

Belém, 5 de agosto de 1964. — (aa) **Irmã Maria Viganão**, madre provincial; **Irmã Zafire Sales**, diretora; **Irmã Nazarena Silva**, secreária; **Irmã Josefina Citterio**, tesoureira.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço como verdadeiras as 4 firmas supra assinaladas com esta seta. Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 18 de agosto de 1964. — **Hildeberto Bruno dos Reis**, escrevente autorizado.

(T. 10364 — 5/9/64)

PRODUTOS VITÓRIA S. A. Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Pelo presente, ficam convocados os Senhores acionistas da Sociedade Anônima "Produtos Vitória S. A." para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 8 de setembro do

corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social, sita à Av. Almirante Barroso, número 1.885, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício social encerrado a 30/4/64; e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto Lei número 2.627, de 26/9/40.

Belém, (Pa.), 28 de agosto de 1964.

(a.) Ladislau de Almeida
Moreira, Presidente.

(Ext. 5/9/64)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

REGULAMENTO DO PECÚLIO DO RUBI

I — Fica instituído, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, o PECÚLIO DO RUBI, destinado ao amparo dos beneficiários das pessoas que nele se inscreverem, observados os preceitos deste Regulamento. II — Podem participar do PECÚLIO, ora instituído, todos os profissionais inscritos nos quadros da Seção, quites da anuidade para com a Ordem, sem distinção de sexo, estado civil e idade, e independentemente de exame de saúde. III — É facultada a inscrição aos funcionários do Conselho Seccional e aos empregados dos escritórios de advocacia dos profissionais, participantes do PECÚLIO, desde que, naquela qualidade, sejam segurados do Instituto de Previdência competente ou, sendo funcionários públicos, contribuam para a respectiva instituição previdencial. Para os efeitos deste item, o profissional empregador enviará à Diretoria do Conselho, em documento assinado, com firma reconhecida, a relação de seus auxiliares, que quiserem participar do PECÚLIO, identificando-os pelo nome completo, nacionalidade, idade, estado civil, função que desempenham em seu escritório e o número da inscrição de cada um na instituição de previdência em que estiver segurado. IV — Para constituição de um PECÚLIO,

cada participante concorrerá com importância representativa da quinta parte (1/5) do salário mínimo vigente no município de Belém do Pará, arredondado seu valor para o múltiplo seguinte de mil cruzeiros. V — Além dessa contribuição, o participante pagará, na mesma ocasião, quantia correspondente a dez por cento (10%) da dita contribuição, destinada às despesas de manutenção do PECÚLIO. VI — O recolhimento da contribuição e da percentagem, estabelecidas nos itens IV e V, será feito, pelo próprio participante, à Caixa Econômica Federal do Pará, mediante guia-quitação, expedida, em três vias, pela Diretoria do Conselho Seccional, assinada pelo tesoureiro. Nessa guia-quitação serão expressos o número do PECÚLIO a que se refere, em algarismos romanos, o nome do participante, o número de seu título, em algarismos arábicos, discriminando as parcelas relativas às mencionadas contribuições e percentagem. Essa guia-quitação será entregue ao participante que, após fazer o recolhimento das importâncias nela referidas, deixará uma das vias na Caixa Econômica, ficará com a segunda, devolvendo a terceira à tesouraria do Conselho, onde, com o necessário recibo daquele estabelecimento de crédito, passado na própria guia, ficará arquivada, expedindo-se o título, se for o primeiro pagamento, anotando-se a quitação no canhoto do respectivo título, se tratar-se de pagamento posterior ao primeiro. Os participantes domiciliados no interior do Estado poderão representar-se por mandatário, com poderes específicos, o que sucederá, também, para os fins dos itens XVII, XVIII e XIX. VII — As contribuições mencionadas no item IV serão recolhidas a uma conta, que receberá o título ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ, e o sub-título "Pecúlio do Rubi n.", seguindo-se, em algarismos romanos, a numeração correspondente a cada PECÚLIO. VIII — As percen-

tagens, a que se refere o item V, irão para outra conta, com o mesmo título da anterior, mas com o sub-título de "Manutenção do Pecúlio do Rubi", sem qualquer numeração. IX — Estas duas contas renderão os juros máximos permitidos em lei, creditados, respectivamente, em cada uma delas. X — Para expedição da guia-quitação, referida no item VI, os participantes, identificados no item II, apresentarão à tesouraria da Diretoria do Conselho Seccional, sua carteira profissional, expedida pela Seção da Ordem, acompanhada do comprovante de quitação da anuidade no exercício financeiro em que a guia for expedida. XI — A expedição da guia-quitação em favor dos participantes, referenciados no item III, se fará com base na relação aludida na parte final do referido item III. XII — A Caixa Econômica Federal do Pará, ficando com uma das vias da guia-quitação, passará recibo, datado, nas duas outras, que devolverá ao participante ou seu bastante procurador. XIII — A apresentação deste recibo à Tesouraria da Seção autorizará o expedimento, em favor do depositante, do título do PECÚLIO DO RUBI, ou sua anotação no canhoto, conforme o caso, de acordo com o item VI, ficando a via da guia-quitação, com o competente recibo, arquivada no Conselho Seccional. XIV — Para o efeito do item IV, o salário mínimo será sempre o que estiver vigorando, no município de Belém do Pará, à data da expedição da guia-quitação, a que se refere o item VI. XV — O título será impresso, em fórmula especial, trazendo, no anverso, dispostos em harmonia, os seguintes dizeres: "Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará", "Pecúlio do Rubi", "Título n.", completado pelo número de ordem de expedição do mesmo, em algarismos arábicos; "Participante": onde será escrito o nome do portador do título. A seguir, virá a data da expedição do título e as assinaturas do presidente e tesoureiro

da Diretoria do Conselho Seccional. Logo após essas assinaturas, constará a expressão "Beneficiários": XVI — Em cada título, o número do mesmo e o nome de seu portador serão manuscritos, por funcionário do Conselho Seccional, em tipo especial, com tinta indelével. XVII — O nome ou os nomes dos beneficiários serão grafados, no lugar competente do título, antes de sua expedição, pelo participante, de próprio punho, que assinará essa declaração. XVIII — Cada título será acompanhado de um canhoto, que ficará no Conselho Seccional, e conterá, no anverso, os característicos do título, que acabam de ser discriminados, ficando, na face posterior do canhoto, a designação dos beneficiários, onde o participante passará, também, o recibo do título. XIX — O canhoto será preenchido com formalidades idênticas às do título, notadamente a relativa à designação dos beneficiários, prestada, de próprio punho e sob assinatura do participante do PECÚLIO. XX — No verso do título, poderá ser impresso, na íntegra, o presente Regulamento. XXI — Se o participante quiser alterar ou substituir os beneficiários, poderá requerê-lo ao presidente da Diretoria do Conselho, em documento com assinatura reconhecida em tabelião. XXII — Será expedido outro título, com todas as solenidades do primitivo, conservado o número, com o acréscimo de uma letra, em ordem alfabética e caráter maiúsculo. XXIII — O título anterior será arquivado no Conselho, após anotado, no mesmo, a causa de seu recolhimento, o que também se fará no canhoto. XXIV — Cada PECÚLIO será constituído pelo total das contribuições caracterizadas no item IV, acrescido dos juros creditados, na respectiva conta, até à data de sua liquidação, e será pago aos beneficiários do participante falecido, à vista da apresentação, à Diretoria do Conselho Seccional, do título do participante, acompanhado da comprovação de seu óbito e das vias da

guia-quitação, com os competentes recibos, relativas aos dois PECÚLIOS em depósito na Caixa Econômica Federal do Pará. XXV — O pagamento se fará, com a liquidação do PECÚLIO de numeração mais baixa, na Caixa Econômica Federal do Pará, diretamente aos beneficiários, seus representantes legais ou procuradores, com poderes específicos, em instrumento público, mediante ofício de autorização, assinado pelo presidente e tesoureiro da Diretoria do Conselho Seccional, cujas assinaturas estarão sempre atualizadas, em registro, na dita Caixa Econômica. XXVI — Na falta de especificação de beneficiários no título e no canhoto, na conformidade dos itens XVII, XVIII e XIX, ou na hipótese de falecimento de todos os indicados, o PECÚLIO será pago aos herdeiros legítimos ou testamentários do participante falecido, assegurado o direito da viúva à meação, tudo na conformidade da legislação brasileira em vigor. Nos casos do presente item, a liquidação do PECÚLIO dependerá de autorização expedida pelo juiz competente para o processamento do inventário do participante. XXVII — Se este não estabelecer, na indicação dos beneficiários, a quota de cada um, o PECÚLIO será distribuído, em partes iguais, pelos indicados, revertendo, em favor dos demais, a parte dos beneficiários falecidos antes do participante. XXVIII — As contribuições para a constituição do PECÚLIO DO RUBI N. I serão recebidas a partir da divulgação, em matutino de Belém do Pará, de grande circulação, em estação de rádio desta Capital, com programa especial para o interior do Estado, por três vezes, com intervalos de três (3) dias, de um edital comunicando aos interessados a aprovação do presente Regulamento, devendo este ser publicado, na íntegra, uma vez, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, mencionando o referido edital a edição deste último órgão de imprensa em que essa divulgação se realizou. XXIX — Se, decorridos sessenta (60)

dias da primeira publicação do edital constante do item XXVIII, nenhum participante falecer, será constituído o PECÚLIO DO RUBI N. II, mediante a publicação de outro edital, com as características indicadas no item imediatamente anterior. XXX — Cinco dias após o falecimento de um participante, deixando beneficiários declarados ou herdeiros legítimos ou testamentários, constituir-se-á novo PECÚLIO, observadas as solenidades do item XXVIII, de modo que permaneçam, sempre, em depósito, na Caixa Econômica Federal do Pará, dois PECÚLIOS. Não havendo beneficiários declarados, nem herdeiros legítimos ou testamentários, nenhum pagamento se fará, não havendo, portanto, constituição de novo PECÚLIO. XXXI — Na Caixa Econômica Federal do Pará, as contribuições de cada PECÚLIO, referidas no item IV, serão depositadas em contas distintas, tantas quantas forem os pecúlios, identificados pelo número de cada um, sendo liquidada cada conta com o pagamento do PECÚLIO aos beneficiários do participante falecido, observado o que preceitua o item XXV. XXXII — A conta, identificada no item VIII, será única, de natureza permanente, sendo nela depositadas todas as percentagens para manutenção do PECÚLIO DO RUBI, sem atenção ao número dos PECÚLIOS. Esta conta será movimentada, por meio de cheques nominiais, assinados pelos presidente e tesoureiro da Diretoria do Conselho, em conjunto, destinando-se a satisfazer os encargos de impressos, publicações, expediente e gratificações ao pessoal do Conselho Seccional, encarregado de manter, em funcionamento, o PECÚLIO DO RUBI. XXXIII — A escrituração do PECÚLIO DO RUBI será independente do movimento ordinário da Seção, lançada em livros próprios, rubricados pelo presidente e tesoureiro, devendo a Diretoria do Conselho Seccional, em relatório à parte, prestar contas de sua movimentação à assembléia geral

ordinária, que se reunir no mês de março de cada ano. XXXIV — No verso dos comprovantes de pagamentos e em seus lançamentos na escrita do PECÚLIO DO RUBI, nos termos do item XXXII, serão anotados o número e a data do respectivo cheque. XXXV — As pessoas que se filiarem ao PECÚLIO DO RUBI após a constituição dos dois primeiros PECÚLIOS, ou em época posterior, deverão depositar na Caixa Econômica Federal do Pará, na forma prescrita no item VI, as contribuições indicadas nos itens IV e V, relativas aos dois PECÚLIOS em depósito, sendo-lhes permitido fazê-lo, por duas vezes, não havendo entre elas espaço superior a trinta (30) dias. XXXVI — Os beneficiários ou herdeiros de qualquer participante somente terão direito ao PECÚLIO se, à data da morte do participante, este estiver quito dos pagamentos das mencionadas contribuições e percentagem referentes aos dois pecúlios em depósito, quitação esta cuja prova se fará mediante a apresentação das vias da guia-quitação, com os competentes recibos, referentes aos aludidos PECÚLIOS em depósito, nos termos do item XXIV. XXXVII — A apresentação da guia-quitação, com o respectivo recibo, concernente ao segundo PECÚLIO em depósito, será dispensada unicamente no caso de, entre duas mortes consecutivas de participantes do PECÚLIO, decorrer espaço de tempo inferior a vinte (20) dias. XXXVIII — Este Regulamento, impressos em avulsos, será distribuído por todos os profissionais atualmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará. A cada um dos novos inscritos será entregue, juntamente com a carteira profissional, um exemplar do REGULAMENTO DO PECÚLIO DO RUBI. XXXIX — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Seccional do Pará, com recurso voluntário para o plenário do mesmo Conselho, cabendo, também, a este conhecer, em grau de recurso, de ofício ou

voluntário, qualquer divergência na aplicação do mesmo, entre a Diretoria e os participantes, seus beneficiários ou herdeiros. XL — O REGULAMENTO DO PECÚLIO DO RUBI poderá ser reformado, a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria do Conselho Seccional do Pará, do conselheiro ou participante, competindo ao plenário do mencionado Conselho, em única instância, conhecer e deliberar a respeito da reforma proposta.

(Este REGULAMENTO DO RUBI foi aprovado, unanimemente, pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, através da Resolução n. 7/64, em sessão de 3 de março de 1964, sob a presidência do doutor Daniel Queima Coelho de Souza).

(Ext. — Dia 3/9/64).

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Carta de Autorização n. 139 —

SUMOC

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A. — Investimento, Crédito e Financiamento"; Carta de Autorização n. 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 8 de setembro de 1964, às 08 horas, na sede social da empresa à Av. Portugal 323 — 2o. andar — salas 209/13, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- renúncia de diretor;
- o que ocorrer.

Belém, 26 de agosto de 1964.

(aa) Napoleão Carneiro Brasil, Diretor-Presidente e Fernandino Pinto, Diretor-Comercial, respondendo pelo Diretor-Técnico.

(Ext. — 29/8, 1 e 5/9/64).

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária das "Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A.", realizada no dia 20 de maio de 1964.

As 18.00 horas do dia 20 de maio de 1964, em sua sede social à travessa D. Romualdo de Seixas, n. 1164, nesta cidade, com a presença de acionistas representando 4.138 (quatro mil cento e trinta e oito) ações conf. livro de presença, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária das "Indústria Amazônia Refrigerantes S/A.", em 2a. convocação previamente convocada através dos Editais publicados nos dias 16, 19 e 20-5-1964, no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "Fôlha do Norte".

Dando por aberta a reunião o acionista José Hermógenes Barra, diretor-Presidente, solicitou ao plenário a escolha de um acionista para presidir os trabalhos tendo sido aclamado o nome do acionista, Dário Dias, que agradecendo a distinção à sua pessoa, convidou os acionistas Guilherme José Maués Barra, e Virgilina Mendonça Alves, por procuração de Alsa Maria Maués Barra, para ocuparem as funções de 1.º e 2.º secretários, respectivamente.

A seguir o sr. Presidente solicitou que fôsse lido pelo 1.º secretário, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963, o que foi feito em voz alta e absoluta clareza. Postas em discussão referidas peças e como não tivessem obtido qualquer contestação, foram submetidas a votação sendo aprovadas por unanimidade, não tendo votado os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

O acionista Dário Dias, presidente da Assembléia Geral Ordinária, pediu a palavra para solicitar dos presentes um voto de apoio ao trabalho que a Diretoria desenvolve para o progresso da Empresa.

Após, o sr. Presidente participou aos presentes que passariam a deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

A sra. Virgilina Mendonça Alves, representando a acionista Alsa Maria Maués Barra, propôs que fôsse mantida a mesma chapa do ano de 1963. Posta em discussão, não houve voto discordante, tendo sido posta em votação pelo sr. presidente, recebendo votação unânime.

O acionista Guilherme José Maués Barra, pediu a palavra para propor à Assembléia Geral Ordinária um aumento de honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Justificou o referido acionista tal proposta devido a desvalorização do dinheiro, referindo-se ao aumento do último salário-mínimo que atingiu a quase 100%. Pediu então que fôsse estabelecido o seguinte critério: Diretor Presidente: Cr\$ 60.000,00; Diretor Gerente: Cr\$ 110.000,00 e para os membros do Conselho Fiscal, os honorários de Cr\$ 500,00, mensais. Posta em discussão não havendo contestação o presidente colocou o assunto em votação, recebendo a unânime aprovação.

A seguir o sr. Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença de todos os acionistas, encerrando a sessão às 20,10 (vinte horas e dez minutos) mandando o sr. secretário lavrar a ata que depois de lida e conferida foi aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

Belém, Pará, 20 de maio de 1964.

(aa) José Hermógenes Barra.
Hildebrandina Maués Barra.
José Cláudio Maués Barra.
Guilherme José Maués Barra.
Alsa Maria Maués Barra, rep. p/Virgilina Mendonça Alves.
Alda Yolanda Maués Barra.
Dário Veloso Dias.
Oscar Nogueira Barra.
Canuto Figueiredo Brandão.
Lauro Nogueira Barra.
Está conforme o original.

(a) Dário Veloso Dias — Presidente da Assembléia Geral Ordinária.

TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma retro de Dário Veloso Dias. — Em, 19 de agosto de 1964. — Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

(a) Rosa M. Barata Leite — Tabeliã substituta.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 19 de agosto de 1964.

(a) B. Cardoso.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Aditivo em 5 vias foi apresentado no dia 19 de agosto de 1964 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo duas (2) folhas de n. 7114/15 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 778/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de agosto de 1964.

O Diretor : — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 5-9-64).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SABADO, 5 DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 6.203

ACÓRDAO N. 344 Apelação Cível da Capital

Apelante: — Portuense de Ferragens S.A.

Apelada: — L. G. Gomes & Cia.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Recebida a mercadoria, a simples devolução da nota fiscal, com ou sem anotações, não prova a inexistência da transação, como alega o recebedor, para se eximir da responsabilidade de contratante inadimplente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Portuense Ferragens S.A.; e, apelada, L. G. Gomes & Cia.

A ora apelada, firma comercial L. G. Gomes propôs contra a firma Portuense Ferragens S.A., uma ação ordinária para cobrança de Cr\$ 247.860,00 proveniente de material de ferragens que forneceu à ré.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 13 v., de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 21 julgou a ação procedente. Inconformada, a ré apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Nenhuma das partes in-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

teressadas trouxe em abono de suas alegações qualquer prova documental, ressalvado o documento de fls. 4, que é o canhoto comprovador ter sido a mercadoria, objeto do litígio, entregue à ré, ora apelante.

Esta aliás não nega este fato, alegando no entanto que não a pediu, não avançou tal negócio com a autora, ora apelada e que no mesmo dia da entrega, um dos seus diretores devolveu a nota fiscal correspondente a essa mercadoria com a anotação de não haver pedido os artigos nela mencionados.

Prova nenhuma há de que a devolução dessa nota fiscal tenha sido feita e com as alegadas anotações.

O certo porém é inegável é que a mercadoria foi entregue à ré e não devolvida, encontrando-se ainda em seus depósitos, conforme suas próprias declarações, quer na contestação, quer no depoimento de fls. 19, quer nas razões de apelação.

Ora, através dos depoimentos prestados na instrução do feito, chega-se à conclusão de que as partes conflitantes já tinham entrado anteriormente em transação da natureza da hipótese vertente e nem se compreende mesmo que a mercadoria em tela tivesse sido remetida à ora apelante, sem uma combinação prévia, sem au-

torização desta, e tanto é assim que, como afirma uma das testemunhas, aliás um dos empregados da apelante, esta recusou a mercadoria, entre outras razões, por não convir no preço.

Ademais, recebida a mercadoria, como foi pela apelante, o que cumpria a esta, não era devolver a nota fiscal, com ou sem anotações de não ter pedido os artigos nela mencionados, mas devolver a própria mercadoria com as cautelas que a própria rotina comercial estava a indicar, para ficar a coberto de qualquer responsabilidade e devidamente preparada para defender-se como contratante inadimplente.

A ora apelante, longe de assim proceder, nenhuma providência acauteladora tomou a bem de seus interesses, a não ser a alegada devolução da nota fiscal, ficando no entanto com a mercadoria em seu poder.

Nestas condições bem andou o Dr. Juiz "a quo" condenando-o ao pagamento pleiteado pela autora, ora apelada.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 28 de julho de 1964.

(aa.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de agosto de 1964.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDAO N. 345

Agravo da Capital

Agravante: — Agro-Industrial do Amapá S.A.

Agravado: — Manoel Pinheiro dos Santos.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Se em matéria de vícios jurídicos há margem para uma longa apreciação do Juiz, todavia, as partes interessadas na sua decretação, cumpre ministrar ao julgador, os necessários subsídios probatórios, precisos e aptos a gerar no seu espírito, segura e inabalável convicção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital em que são partes, como agravante, Agro-Industrial do Amapá S.A.; e, agravado, Manoel Pinheiro dos Santos.

Em processo preparatório de ação executiva por nota promissória, promovido por Agro-Industrial do Amapá S.A. contra Miguel Mariano Moreira, procedeu-se ao arresto de uma partida de castanha, posteriormente convertido em penhora, sendo a esta oposto por Manoel Pinheiro dos Santos, com

base no art. 707 do C.P. Civil, embargos de terceiro senhor e possuidor, que após tramitação regular, foram julgados procedentes.

Inconformado, o exequente, então embargado, Agro Industrial do Amapá S. A., com fundamento no art. 842, inciso IV do C.P. Civil, interpôs agravo de instrumento, que minutado e contraminutado pelos interessados veio, à Superior Instância sem despacho do Dr. Juiz "a quo", pelo que a Câmara julgadora, em Acórdão n. 555 de 17 de setembro de 1963 converteu o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz "a quo" prolatasse despacho sustentando ou reformando sua decisão, mandasse ouvir o agravante sobre os documentos apresentados pelo agravado e anexar por linha os autos da ação executiva.

Satisfeitas essas diligências, voltaram os autos a esta Instância para o devido julgamento.

Sempre se entendeu que os embargos de terceiro constituem uma ação de intervenção formada, como se expressava em dias de antanho o clássico Paula Batista (Teoria e Pr. do Proc. § 213, pág. 209) por quem não foi parte na causa, em defesa de seu direito contra execuções alheias.

Nem era outra a lição do venerado Lafayette (Dir. das Causas, § 20, pág. 54), ao doutrinar que os embargos de terceiro participam da ação de reivindicação e assim só podem ser opostos por aquele a quem a coisa pertence por título hábil e legítimo e tem a posse natural ou civil com efeito da natural.

Esse era também o conceito do antigo Regulamento 737, superado pelo C. P. Civil, que lhe deu âmbito mais largo no art. 707 e por onde se vê que a ação do terceiro embargante se afirma na defesa

de sua posse ou de seu direito sobre a coisa indevidamente apreendida, arrestada ou penhorada.

Dá dizer com muita propriedade Hugo Simas (Com. C. P. Civ. vol. VIII, pág. 178), que os embargos de terceiro, à semelhança das ações e em contrário aos demais embargos, constituem excepcionalmente um meio de pedir um remédio pronto como proteção à posse, ao domínio ou a certos direitos reais sobre a coisa alheia.

No caso "sub judice", o embargante, ora agravado, como prova de seu domínio e posse sobre a castanha, objeto do litígio, apresentou dos documentos trasladados às fls. 10 a 12, que são as guias do embarque e manifestos do despacho daquele produto.

Alega porém o ora agravante que tais documentos não só foram forjados por força de uma burla, como também que por um deles se verifica que a castanha em questão tinha sido vendida à firma Moller S. A. desta Capital.

Tais arguições não procedem, não só em face desses documentos, como das próprias provas apresentadas em contrário.

Do feito, a castanha em questão, com procedência do rio Maracá, Município de Mazagão e embarcada no barco S. Benedito, em Macapá, veio à ordem e somente ao produto em Belém, é que a firma Moller S. A. assinou a comunicação de fls. para o pagamento devido ao Estado, na Recebedoria de Rendas.

De vê-se que tal intervenção no despacho e desembaraço do produto não prova o domínio alegado pelo agravante, pois se assim fôsse, como compreender que essa firma o tenha adquirido quando levado a leilão, a pedido do próprio agravante e como sendo do então executado Miguel Mariano Moreira?

A contradição do agravante neste ponto é flagrante e só por só, bastava para fulminar a sua pretensão.

Alega por outro lado o agravante, que os documentos apresentados pelo então embargante, ora agravado, foram forjados ou resultaram de uma burla, como comprovam as declarações da autoridade policial e fiscal do rio Maracá e de cinco testemunhas.

De acentuar-se que o ora agravante, na fase probatória a que alude o art. 685 do C. P. Civil, não fez ouvir testemunhas limitando-se a juntar declarações daquelas autoridades e de cinco pessoas.

Ora, tais declarações, embora assinadas por autoridades públicas, não são porém documentos públicos, como mal entendeu o agravante, mas tão somente, como as assinadas por cinco pessoas, documentos graciosos, sem nenhum valor probante, que não se podem contrapor aos documentos que têm fé pública, exibidos pelo agravado.

Os fatos enumerados pelo agravante, para evidenciar a burla, a má fé, a simulação ou o dolo do agravado, não resultaram provados como cumpria.

Se em matéria de vícios

jurídicos há margem para uma longa apreciação dos Juizes, como já ensinavam Planiol, ao falar do dolo e Esmein (Com. D. Civ. vol. II, págs. 48), as partes interessadas, a sua decretação cumpre ministrar ao julgador os necessários subsidios probatórios, precisos, concludentes, aptos a gerar em seu espírito, segura e inabalável convicção.

É isso porque, na lição de Aubry e Rau, o dolo não se supõe e deve ser claramente estabelecido.

Ora, no caso "sub judice", exatamente esses elementos de convicção é que não foram apresentados, mas apenas alegações apoiadas em declarações graciosas, destituídas de força probante.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 28 de julho de 1964.

(aa.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1964.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
PORTARIA N. 38/64 — DE 31 DE AGOSTO DE 1964
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que consta do Processo P-80/64 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão do dia vinte e seis de agosto corrente;

RESOLVE:

Aproveitar, Nicidéa de Souza Corrêa, o-uptante do cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, do mesmo quadro, va-

go em decorrência da exoneração de Helena Maria Cda-ves Pinto da Silva.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 31 de agosto de 1964.
Raimundo de Souza Moura
Presidente do TRT

PORTARIA N. 39/64 — DE 31 DE AGOSTO DE 1964
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que consta do Processo P-80/64 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão do dia vinte e seis de agosto corrente;

RESOLVE:

Promover, por antiguidade Pedro Cruz Galvão de Lima,

ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para o cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-7, do mesmo quadro, na vaga decorrente do aproveitamento de Nicódea de Souza Corrêa no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 31 de agosto de 1964.
Raimundo de Souza Moura
Presidente do TRT

PORTARIA N. 40/64 — DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que consta do Processo P-80/64 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão do dia vinte e seis de agosto corrente;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12 item II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da promoção de Pedro Cruz Galvão de Lima.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 31 de agosto de 1964.
Raimundo de Souza Moura
Presidente do TRT

RESOLUÇÃO N. 180
Processo: P-91/64

Joaquim Antonio de Souza, Servente, símbolo PJ-7, lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, solicita mais 5% de adicional, por haver completado 25 anos de serviço público efetivo.

Defere-se ao requerente a gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a mais 5% sobre os respectivos vencimentos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que, na forma das Resoluções ns. 6157 de 8 de julho de 1957 e 16158, de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal Regional, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é — 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios seguintes e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requere-

nte, concluiu que o mesmo completou 25 anos de efetivo exercício no dia 26 de maio do corrente ano;

RESOLVE:

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente conceder a Joaquim Antonio de Souza, Servente, símbolo PJ-7, da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais 5% (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento a partir de 27 de maio do

corrente ano.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 21 de agosto de 1964.

Raimundo de Souza Moura
Presidente

Aloysio da Costa Chaves

Juiz

Cálio Pessoa de Vasconcelos

Juiz

Oscar Nogueira Barra

Juiz

Antonio Ferreira Vidigal

Suplente de Juiz, convocado

EDITAIS JUDICIAIS

AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

O Dr. Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer, sob as penas da lei, no dia 28 de setembro do corrente ano, às 15,00 horas, à Auditoria Militar do Estado, sita à Avenida Almirante Barroso n. 735, perante o Conselho Permanente de Justiça, o acusado José Ribamar Lustosa de França, sem residência fixa, a fim de ter prosseguimento o sumário de culpa, com a inquirição da testemunha Itamar Azevedo, Cel. R. R., no processo a que responde o supracitado réu, pelo crime previsto no artigo 181 do Código Penal Militar. Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, (assinatura) ilegível, escrivão, o datilografei.

Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil
Auditor Militar

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento expedido nos autos Ação Declaratória, em que é requerente a Companhia Internacional de Seguros e requeridas Maria Esbelta Sobral Vilas, Silvia do Céu Sobral Diniz e a menor Maria de Fátima Sobral, — que se processa perante este Juiz e cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido pela menor Maria de Fátima Sobral, representada por sua mãe dona Antô-

nia Fernandes da Silva, que afirmou estarem as citandas em lugar incerto e não sabido e tendo em vista a certidão do oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital que será afixado no lugar de costume e, por cópia publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, CITA Maria Esbelta Sobral Vilas e sua irmã Silvina do Céu Sobral Diniz, para no prazo de sessenta (60) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazerem-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos cinco dias subsequentes a petição inicial relativamente ao Seguro de Vida deixado pelo falecido Francisco Gastão Sobral, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na formada lei. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 26 de maio de 1964. Eu, Odôn Gomes da Silva, escrivão vitalício, o escrevi.

(a) **Roberto Cardoso Freire**
da Silva, Juiz de Direito.
(T. 10363 — Dia 5/9/64).

COMARCA DA CAPITAL

Justiça Pública Judicial

O doutor Antônio Koury, Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e três (23) do mês de setembro (Setembro), às dez (10) horas, em a sala do Juízo de Direito da 8a. Vara, no palácio do Fórum, irá à pública leilão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à Maria da Conceição Souza e Serafim Albino da Souza, na ação executiva que lhe move Raimundo Nabata Telvaira, constante do processo: CASA situada nesta cidade, sito à rua Barão de

Igarapé-Miri, coletada sob o número duzentos e quarenta e nove (249) no bairro do Guamá, servida de uma porta e duas janelas de frente, coberta com telhas de barro do tipo convexa, com paredes de tabique e enchimento, com cinco compartimentos assinalados destinados a moradia e sanitários no quintal. Em regular estado avaliado o referido imóvel em quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima referido, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O **COMPRADOR** pagará à banca, o preço da arrematação, as custas do escrivão, porteiro, e a respectiva Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 24 dias do mês de agosto de 1964. Eu, **Antônio Ismael de Castro Sarmento**, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) **Dr. Antônio Koury**, Juiz de Direito da 8a. Vara.
(T. 10362 — Dia 5/9/64).

COMARCA DE

ABAETETUBA

Citação com o prazo de 15 dias

O Doutor Antonio Lemos Maya Viana, MM. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que este Edital de citação virem ou dele notícia tiverem que, por parte de Raimunda da Fonseca Corrêa Lobato, foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba. Raimunda da Fonseca Corrêa Lobato, brasileira, casada, analfabeta, domiciliada e residente no Rio Itamimbuca, neste Município, por seu advogado e procurador abaixo assinado, vem perante V. Excia. expor e requerer: 1) — Que seu marido Eufrozino Antônio Lobato, como prova a certidão junta, há cerca de quatro anos desapareceu deste Município em que tinha domicílio, sem que, até agora, tenha dado a seus

parentes ou mesmo a pessoas de suas relações qualquer notícia. 2) — Estatui, o artigo 469 do Código Civil, "in-fine" passando-se dois anos, sem que saiba do ausente, se não deixou representante, nem procurador, ou interessados requerer que se lhe abra provisoriamente a sucessão". Mais de quatro anos já se passaram, desde que o marido da suplicante deixou desta cidade. Assim, já há uma ausência de fato, segundo o dispositivo legal, que somente necessita ser judicialmente declarada, para que se possa decretar a sucessão provisória do ausente, nos termos da lei. A verdade, é que o marido da suplicante em estado de ausência, em face do qual, uma vez que provada o suficientemente demonstrada, seja declarada, tem força para abrir a sucessão provisória, independentemente de qualquer outra formalidade preliminar, estranha ao caso. A suplicante, pelo que dispõe o artigo 470, item I, do Código Civil, é legítimo interessado desde que a esposa do ausente, conforme faz fé a certidão de casamento junta. Tem, portanto, qualidade legal para pedir a sucessão, visto que é meeira e herdeira universal dos bens pertencentes ao seu conjugue, na falta de ascendentes e descendentes segundo a regra sucessória. Assim, haja por bem V. Excia. decretar a abertura da sucessão provisória, a fim de que, procedida das formalidades legais se proceda a partilha, dos mesmos entre os herdeiros habilitados. Nestas condições, na forma do artigo 584, pede a citação por edital do ausente e demais interessados para que aleguem o que lhes parecer, sob as penas cominadas em lei, ordenando-se, também a citação do representante do Ministério Público. Assim feito reconhecida a au-

sência e decretada a sucessão provisória para que possa esta sentir os efeitos desejados pede e requer seja a mesma publicada por edital pelo prazo de seis meses, findos os quais se tenha a sucessão como efetivamente aberta, para que se processe o inventário e partilha na forma da lei. Para efeitos fiscais, da-se a presente o valor de Cr\$ 30.000,00. E nestes termos D. e A., pede deferimento. 8 de maio de 1964. (a) pp. Almir de Lima Pereira. Despachos: D. e A., a conclusão Ab. 8.5.64. (a) Maya Viana. 2o. despacho: Cite-se por edital o ausente e demais interessados, devendo ser afixado um exemplar do edital na sede do Juízo, ser publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e duas vezes em jornal de grande circulação, no prazo de 15 dias para as três publicações e dando aos citandos o prazo de 60 dias para comparencia a Juízo. Ressalvados as emendas. Abaetetuba, ... 10.6.1964. (a) Maya Viana. Em virtude do qual é por este, fica citado Eufrozino Antônio Lobato, para no prazo de trinta dias que será contado, digo para o prazo de quinze dias da publicação no "Órgão Oficial", ver por-se-lhe a presente ação de pedido de sucessão provisória, ficando ciente que as audiências deste juízo realizam-se no Fórum desta Comarca, à Rua Nilo Peçanha s/n.. E para que chegue a notícia, mandei expedir este que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. E eu, Amélia da Silva Miranda, escrevi do 1o. ofício, datilografei e subscrevi. — (a) Antônio Lemos Maya Viana, Juiz.

(T. — 10365 — 5.9.64)

EDITAL

Para conhecimento dos interessados e quem por suas vezes fizer, faço público que a

Comissão Examinadora ao concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância, resolveu deferir os seguintes pedidos de inscrição àquela: Jaime dos Santos Rocha, Leonidas de Carvalho Verdelho, Maria Helena Conceição Simões, Ophir Folguedas Cavalcante, Osmarina Onair Lopes, Pedro Paulo Meireles, Romão Amodeo Neto, Ligia Simão Luiz Oliveira, Ivone Santiago Marinho, Pedro Daltro da Cunha, Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Conceição Nunes Gusmão Falcão, Benedito David Burlamaqui, Hailton Cabral Duarte, José C. Monteiro, José de Ribamar Coimbra, Sousange Angélica de Souza. Resolveu a Comissão dar o prazo de 5 dias, a partir da Publicação deste aos candidatos Edilson Teixeira de Campos, Elzamann da Conceição Bittencourt, José Antônio Gonçalves Alves, Leonor Regina de Figueiredo Araújo, Maria Stella Castro Peixoto, Aristides Porto de Medeiros, Clemene Benadette Figueiredo de Araújo Pontes, Herberto Fonseca da Costa, Maria Eliza Sampaio Costa Sales, Edith Marília Maia Crespo Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes, Humberto Castro e Antônio de Souza Rosa Neto, para cumprirem as diligências determinadas, tendo conhecimento das mesmas na Secretaria do Tribunal. Resolveu a Comissão indeferir a petição do candidato Benedito de Miranda Alvarenga, em face da letra d, do art. 21 do Código Judiciário e excluir o candidato Dário Reis Mascarenha. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 4 de setembro de 1964.

Luís Faria — Secretário do T. J. E.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180 ns. I a IV do Código Civil Brasileiro Manoel Messias Rodrigues e Idalina Vieira França, ele natural da Vila de Mosqueiro, município de Belém, deste Estado, nascido em 26 de julho de 1940 profissão panificador estado civil solteiro, domiciliado e residente em Belém, à Passagem Secundária, número 62, bairro do Umarizal, filho de Messias Rodrigues, residente na capital deste Estado, e dona Androsina dos Santos, já falecida, ela natural deste município de Pontas de Pedras nascida em 13 de março de 1945; profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente no igarapé Crairú, deste município filha legítima de Alexandre Amaral França, falecido no dia 22 de fevereiro de 1946, e dona Agripina Vieira França, viúva, doméstica, natural e residente deste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume e no

Diário da Justiça do Estado. Ponta de Pedras, 19 de agosto de 1964.

Antonio Malato Ribeiro
Oficial

(T. — 10358 — 4 e 11.9.64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — COSME CARNEIRO CAVALCANTE E MARIA DE NAZARÉ MARQUES DO AMARAL, ele, filho de José Pereira Cavalcante e Alzira Carneiro Cavalcante, ela, filha de Sebastião Pereira do Amaral e Laurinda Marques do Amaral, solteiros: — ARACÊ DO BRASIL FERREIRA e ARLINDA CABRAL DA SILVA, ele, filho de Edudoro Firma Ferreira e Maria Conceição Ferreira, ela, filha de Severino José da Silva e Maria Cabral da Silva, solteiros: — JOSÉ BATISTA SANTA ROSA e BERNARDINA SANTOS VASCONCELOS, ele, filho de Raimunda Batista Santa Rosa, ela filha de João Agripino de Vasconcelos e Gregória dos Santos Vasconcelos, solteiros: — ELSON DA ROCHA PEREIRA e MARLENE RODRIGUES OLIVEIRA, ele, filho de Pedro Pereira filho e Maria da Rocha Pereira, ela, filha de Aurea Rodrigues Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 3 de setembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia.

(T. — 10359 — 4 e 11.9.64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de setembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória da Comarca da Capital, em que são Autores, Antonio Noronha Mendes e outros, e Réu, Leão Martins Tavares, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de setembro de 1964.

(a.) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — SABADO, 5 DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 2.364

A T O N. 628

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Anna Machado Seixas, Chefe da Seção Administrativa PJ-4; Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Oficial Judiciário PJ-6 e José Maria de Barros Moura, Oficial Judiciário PJ-7, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 5/64, destinada à aquisição de Material de Consumo e Transformação (Lampadas incandescentes, etc.).

Belém, 2 de setembro de 1964.

Raimundo Mendes
Patriarcha
Presidente

A T O N. 629

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Anna Machado Seixas, Chefe da Seção Administrativa PJ-4; Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Oficial Judiciário PJ-6 e Alice Machado de Oliveira, Oficial Judiciário PJ-7, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 6/64, destinada à aquisição de Material de Consumo (Artigos de expediente, etc.).

Belém, 2 de setembro de 1964.

Raimundo Mendes
Patriarcha
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Cartório Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 48/64

O Dr. Sylvio Hal de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, de Belém, Estado do Pará, por designação legal, etc.

Pelo presente edital com o prazo de dez (10) dias, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foi requerido o cancelamento da inscrição por falecimento do eleitor Euclides Albuquerque de Oliveira, portador do título n. 6.766, podendo os interessados contestar dentro de cinco (5) dias, após o decurso do referido prazo.

E, para constar, mandei expedir o presente edital nos termos do art. 32, letra b, das Instruções. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. En, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografel. — (a) Dr. Sylvio Hal de Moura, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 49/64

O Dr. Sylvio Hal de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, de Belém, Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem in-

teressar possa, que os eleitores abaixo mencionados, requereram a este Juiz, 2as. vias de seus títulos de acordo com a Lei Eleitoral em vigr.

Emanuel da Silva Ferreira, eleitor inscrito sob o n. 8.178.

Alberto Uchôa da Silva, eleitor inscrito sob o n. 69. Raimundo Rodrigues Pereira, eleitor inscrito sob o n. 33.639.

José Nazareno da Silva, eleitor inscrito sob o n. 32.210.

Auzier Pereira Vaz, eleitor inscrito sob o n. 29.346.

Rubens Salgado dos Santos, eleitor inscrito sob o n. 42.471.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (a) Dr. Sylvio Hal de Moura, Juiz Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELEM) PARA

Edital n. 194/64

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral

da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Fernando Cavalcante Lima, portador do título n. 3474, pediu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

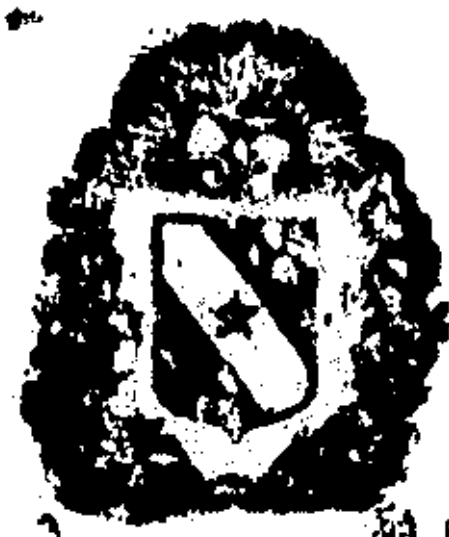
E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral. — Lydia Dias Fernandes.

Edital n. 195-64

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Amin-tas Pinheiro de Almeida, portador do título n. 28.198, pediu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral. — Lydia Dias Fernandes.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANC X

BELÉM — SÁBADO, 5 DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 1.193

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima terceira sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em treze de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo de Moraes, Dionísio Carvalho, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Ney Peixoto, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Rodolfo Chermont, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Célio Lobato, Laércio Barbalho, Atahualpa Fernandez, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, Flávio Cozar Franco, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, José Macêdo, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha, Dário Dias e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, não havendo expediente sobre a mesa o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores deputados, tendo como primeiro orador a usar a palavra o deputado Mário Cardoso, que apresentou requerimento de apelo ao Governador do Estado, para que autorizasse ao Departamento de Águas e Esgotos a instalação de um condutor de água potável a Passagem Brasília, perímetro compreendido entre Alcindo Cacela e nove de janeiro o deputado Henrique Corrêa, abordando o dia da pesca, ocorrido no dia dois do corrente, com a abertura do lago de Arari. Congratulou-se com a Federação Paraense de Pesca, pelo acontecimento; o deputado Gerson Peres, solicitou que fosse encaminhado aos Exmos. Sr. Presidente da República, Ministro da Fazenda, Inspetor da Alfândega e o Chefe da Comissão de Representação ao Contrabando, uma fórmula no sentido de que fosse devolvido aos seus proprietários os motores de popas

apreendidos no interior do Estado, o qual fez um extenso justificativo de seu requerimento; o deputado Laércio Barbalho, de apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, no sentido de salvar a Rodovia Belém-Brasília, do abandono em que se encontra, reiniciando imediatamente as obras para a sua melhoria e conservação. Em seguida foi procedida a leitura da ata da sessão anterior a qual foi aprovada por unanimidade. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, usou da palavra o deputado Geraldo Palmeira, apresentando um projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito no montante de cento e cinquenta milhões de cruzeiros, destinado na aquisição de Jipes nacionais, destinados a funcionários e que sirvam no interior do Estado. Ainda pelo mesmo Parlamentar foi apresentado um requerimento para que fosse encaminhado cópias aos srs. Governador do Estado, Secretário de Finanças e Educação, no sentido de cumprir a Constituição Estadual com relação ao pagamento às professoras nomeadas em marco e só agora que vão ser pagas, classificando-o de ilegal. Em seguida, foi posto em discussão o requerimento número trinta e seis de sessenta e quatro de autoria do senhor deputado Arnaldo Moraes Filho, tendo o senhor deputado Ney Peixoto, manifestado seu apoio integral, apresentando um aditivo no sentido de ser apoiado por esta Casa os conceitos emitidos no matutino de "A Província do Pará", sob o título Comunismo no Congresso. O senhor deputado Gerson Peres, manifestou-se contrário ao mesmo considerando ser o referido documento mal intencionado, fazendo a defesa do Chefe da Nação. O Sr. deputado Arnaldo Moraes, na defesa do seu requerimento esgotou o prazo previsto ficando inscrito para falar na próxima reunião pelo espaço de sete minutos. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, não havendo nada em pauta o senhor Presidente, deu ciência ao Plenário de um

ofício encaminhado pelo deputado José Macêdo, solicitando sua renúncia da Comissão de Obras, tendo o Presidente, solicitado a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, a indicação de um outro parlamentar para preencher a referida vaga, tendo sido apresentado pelo líder Brabo de Carvalho, o nome do deputado Dulcídio Costa, para a vaga aberta. O senhor deputado Hélio Gueiros, em explicação pessoal e em nome de sua bancada manifestou sua solidariedade ao deputado Arnaldo de Moraes Filho, o que fez de igual modo o senhor deputado Gerson Peres, ao senhor deputado Geraldo Palmeira. E em seguida, também em justificativa pessoal o senhor deputado Geraldo Palmeira, disse de sua posição nesta Casa exclusivamente em favor do povo que o elegeu, solicitando também sua renúncia da Comissão de Finanças: O senhor Presidente, encerrou a Sessão às dezessete horas e quinze minutos, convocando uma outra para amanhã à hora regimental. A presente Ata depois de lida e aprovada será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) José Maria Chaves, Presidente. João Reis e Eládio Lobato, Secretários.

Ata da décima quarta sessão Ordinária da Assembléia Legislativa realizada em quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Raimundo Noletto, Sando-

val Bordalo, Laércio Barbalho, Atahualpa Fernandez, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Vitor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, Flávio Franco, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, José Macêdo, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias e José Gurjão Sampaio, deixaram de comparecer os senhores deputados: Henrique Corrêa, Célio Lobato e Antonino Rocha, o Senhor Presidente, dando por aberta a sessão mandou que fosse lido o expediente, o qual constou: pedido de licença do deputado Rodolfo Chermont Jr. por trinta dias, para tratamento de saúde, se fazendo acompanhar de um atestado médico, de ofício do Comissário de Polícia de Capitão Poço, comunicando sua nomeação para o referido cargo, do Prefeito de Monte Alegre, acusando e agradecendo a comunicação da eleição da Mesa Executiva deste Legislativo, do Presidente do Conselho Regional de Trânsito, em resposta ao ofício desta casa que solicitou o estabelecimento de uma faixa de sinalização na área fronteira à Prefeitura Municipal de Belém, o qual informa que o referido expediente foi apreciado por esse Conselho para solucionar o caso pretendido, do Governo do Estado, acusando o recebimento do Ofício duzentos e quatro barra sessenta e quatro, encaminhado por este Legislativo, do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, remetendo um incluso cópia de resolução da Câmara daquele Município, para apreciação e votação neste Legislativo, com finalidade daquela Prefeitura contrair empréstimo junto ao Banco do Estado, destinado à canalização de água potável naquela cidade; um memorial dos funcionários desta Assembléia, solicitando aos membros desta casa reajustamento de salários, e um telegrama da Comissão Executiva em Defesa da Borracha, comunicando o novo endereço da

Comissão, Praça Mauá, número sete, décimo segundo andar, Rio — Estado da Guanabara.

O Senhor Presidente, colocando a palavra à disposição dos senhores parlamentares, o deputado Ney Peixoto passou a ler em plenário um artigo publicado no matutino de hoje "A Província do Pará", intitulando "Os Amigos Ursos". O deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, tendo em plenário um telegrama, encaminhado pelo Prefeito do Município de Boa Vista denunciando irregularidade do Comandante do navio "Lauro Sodre", dos SNAFF, atracado naquela cidade, apresentou um requerimento, no sentido de que fosse oniciado ao Excelentíssimo Senhor Comandante Diretor Geral dos SNAFF, solicitando providências necessárias, no sentido de que os navios daquela autarquia, conduza os passageiros dos municípios onde escalem, bem como denunciando a atitude do comandante daquele navio, em não querer trazer os referidos passageiros. O deputado Atanuapa Fernandez, com relação aos seus requerimentos encaminhados a Comissão de Justiça, disse que esperava toda a atenção ao referido e acrescentou ter sido o mesmo divulgado por vários jornalistas aos matutinos da cidade, ainda o referido parlamentar leu uma nota publicada na "Folha do Norte", de autoria do jornalista Ramundo Nonato e outra do matutino "Jornal do Dia", o qual discorreu plenamente, alegando que os mesmos não disseram a verdade e que depois junto a Comissão de Investigações da Prefeitura de Belém, como Diretor do Pronto Socorro, foi de livre e espontânea vontade. Em seguida o referido parlamentar, com relação aos Acessores de Imprensa do Governo do Estado, acusou de estarem usando de demagogia, aparteado pelo deputado Gerson Peres, que discordou energicamente e passando a defender o Governo, tendo o deputado Atanuapa Fernandez justificado, acrescentando que sua manifestação era de alerta ao Governador para que não continuasse nesta sua intenção o qual apresentou requerimento de observação neste sentido. Havendo número legal o Senhor Presidente mandou fazer a leitura da ata anterior, que posta em discussão foi aprovada por unanimidade. O deputado Gerson Peres abordando as críticas feitas ao Governo do Estado disse que cabia-lhe o dever de defender todas as vezes que as mesmas não fossem construtivas passando a justificar todas as viagens feitas pelo Governador ao interior do Estado.

Primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o pedido de licença por trinta dias do Deputado Rodolfo Chermont Júnior para tratamento de saúde, tendo o Senhor Presidente autorizado ao Senhor Secretário que encaminhasse um expediente convocando o suplente Massud Ruffeil, para assumir em substituição ao licenciado. Franqueada a palavra para apresentação de projeto de lei ou de resolução, o Deputado Acindino Campos, apresentou um projeto de lei considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Amparo, desta capital anunciada a discussão do requerimento trinta e seis barra sessenta e quatro do Deputado Arnaldo Moraes Filho, manifestaram-se a respeito, os Deputados Alfredo Gantuss este apresentando um substitutivo, Geraldo Palmeira, e Osvaldo Brabo de Carvalho, defendendo o

substitutivo, enquanto que o deputado Hélio Gueiros e o autor do requerimento fizeram a defesa deste. Esgotada a hora, o requerimento e o substitutivo continuam em discussão. Em explicação pessoal usou da palavra o Deputado Geraldo Palmeira que solicitou a retirada da apreciação da casa ou do seu requerimento número quarenta e dois barra sessenta e quatro, no que foi atendido pela Presidência. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e dez minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1964. (aa) Presidente José Maria Chaves; João Reis e Eládio Lobato, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.154
Processos ns. 5.912, 7.000, 7.146, 7.179, 7.221, 7.329, 7.341, 7.400 e 7.436)

(Segundo (2o.) Julgamento)

EMENTA: — Sentença condenatória — Cumprimento da sentença no período contencioso — guia de recolhimento da importância em débito ao Tesouro do Estado — Julgamento final.

Requerente: — A Garage do Estado, sob dupla responsabilidade, perfeitamente distinta: Sr. Antenor Augusto da Silva, titular da Chefia, e Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, titular da Secretaria de Estado de Finanças, vinculado à parte dos gastos da Garage, tido feita a remessa dos expedientes através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator substituto: — Ministro Elmirô Gonçalves Nogueira.

Relator do feito já aposentado: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Garage do Estado, sob dupla responsabilidade, perfeitamente distinta: Sr. Antenor Augusto da Silva, titular da Chefia, e Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, titular da Secretaria de Estado de Finanças, vinculado à parte dos gastos da Garage, enviou a esta Egrégia Corte, através da mencionada Secretaria, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica do

Tribunal, a prestação de contas referente ao emprêgo de dotações orçamentárias, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), à conta da Verba Secretária de Estado de Governo, rubrica Garage do Estado, Tabela explicativa n. 22, consoante a Lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo ano, sendo o sr. Antenor Augusto da Silva responsável pelo emprêgo da quantia de duzentos e setenta mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 270.600,00), assim desdobrada: Subconsignação Pessoal Variável, Diaristas — Cr\$ 240.600,00 e Subconsignação Despesas Diversas, Pronto Pagamento — Cr\$ 30.000,00, cujo gasto global foi devidamente comprovado, é o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães responsável pelo emprêgo da quantia de trinta e cinco mil cento e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35.135,00), a ele diretamente entregue, para gastos da Garage, à conta da Subconsignação Material de Consumo, mas encontrada a descoberto, sem a devida comprovação das despesas; prestação de contas essa que teve o seu primeiro julgamento condensado no venerando Acórdão n. 4.481, de 19 de junho de 1962, publicado no "Diário da Assembléia" n. 1.604, anexo ao "D. O." n. 19.991, de 31 de dezembro desse ano, com circulação, por incrível que pareça, somente a vinte (20) de setembro de 1963, o que caracteriza a irresponsa-

bilidade do então diretor da Imprensa Oficial, resultando daí expedir esta Egrégia Corte a Resolução n. 1.566, de 4 de outubro, com o objetivo de devolver às partes interessadas o prazo legal de defesa, consistindo o julgamento no seguinte: as contas do Sr. Antenor Augusto da Silva não sofreram contestação; mas o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães foi condenado a recolher ao Tesouro Público a quantia de trinta e cinco mil cento e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35.135,00), em razão do que a prestação de contas do Sr. Antenor Augusto da Silva, embora não sofrendo contestação, ainda não está quitada, por encontrar-se na dependência daquele débito; entretanto, pago, agora, pelo Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães a referida quantia, conforme a competente guia, expedida a 23 de junho último (1964), sob a rubrica Receita Extraordinária, Receita não prevista. Eventuais e com a quitação da tesouraria; tendo sido feita a remessa dos expedientes parciais com os ofícios encaminhados a esta Egrégia Corte e constantes dos autos.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo ao exposto, pelo Ministro Relator, onde ficou patente o recolhimento da quantia em débito ao Tesouro do Estado, aprevar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Meritíssima Presidência, dois (2) alvarás de quitação de autos a favor da Garage do Estado: um, na pessoa do Sr. Antenor Augusto da Silva, titular da Chefia, relativamente à quantia de duzentos e setenta mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 270.600,00), com a sua aplicação devidamente comprovada, sendo Cr\$ 240.600,00 quanto à Subconsignação Pessoal Variável, Diaristas, e Cr\$ 30.000,00 quanto à Subconsignação Despesas Diversas, Pronto Pagamento, e outro, na pessoa do Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, antigo titular da Secretaria de Estado de Finanças, vinculado aos gastos da Garage do Estado, relativamente à quantia de trinta e cinco mil cento e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35.135,00), sem a sua aplicação devidamente comprovada, motivo por que foi integralmente recolhida ao Tesouro, mediante processo contencioso, toda ela relativa à Subconsignação Material de Consumo, valores esses oriundos da Verba Secretária de Estado de Governo, rubrica Garage do Estado,

Tabela Explicativa n. 22, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

O Relatório do feito e as razões do atual julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de julho de 1964.
aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

**ACÓRDÃO N. 5.155
(Processo n. 10.506)**

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 5.020, de 25.6.64, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal a aposentadoria de Rui Buarque de Lima, no cargo de Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital, de acordo com o art. 328, parágrafo único, combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A de 18.3.61 (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de julho de 1964.
aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Mário Nepomuceno de Souza, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

**ACÓRDÃO N. 5.156
(Processo n. 10.508)**

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, com ofício n. 5.020, de 25.6.64, remeteu a julgamento e registro

deste Tribunal, a aposentadoria de Washington Costa Carvalho, no cargo de Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital, de acordo com o art. 328, parágrafo único, combinado com o art. 298 da Lei 2.284-A, de 18.3.61 (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00 (dois milhões e oito mil cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de julho de 1964.
aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência; Mário Nepomuceno de Souza, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

**ACÓRDÃO N. 5.157
(Processo n. 10.509)**

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 5.020, de 25.6.64, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, a aposentadoria de Olavo Guimarães Nunes, no cargo de Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital, de acordo com o art. 328, parágrafo único, combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.61 (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de julho de 1964.
aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Mário Nepomuceno de Souza, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.158

(Processo n. 8868)

2o. JULGAMENTO

Requerente — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte para julgamento, através do ofício n. 283, de 15/7/64, o cancelamento do registro da Reforma de Raimundo David Diogo Nunes, 1o. Sargento da Polícia Militar do Estado, esclarecendo que o aludido militar solicitou e obteve cancelamento de sua reforma em 3 de julho de 1963, por ter ingressado no quadro do funcionalismo civil do Estado, na função de ajudante de Tesoureiro do Presídio São José, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente arquivar o Processo n. 8868.

Belém, 28 de julho de 1964.
— (aa) Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Pedro Bentes Pinheiro, Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, inciso IV do Regimento Interno). Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.159

(Processo n. 10.368)

EMENTA: — Abertura de quatro (4) créditos especiais, mediante autorização legislativa — Leis sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo — Remessa dos expedientes ao Tribunal — Diligência suscitada pelo Relator então designado — Requisitos necessários à abertura de crédito especial — Ação conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo — Regularidade dos autos — Conclusão.

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator substituto — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator antes designado — Auditor Armando Dias Mendes, no exercício de Ministro, mediante convocação do Tribunal, agora à disposição do Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica do Tribunal, quatro (4) créditos especiais abertos em consequência de leis expedidas a quinze (15) de fevereiro do corrente ano (1964) e publicadas no DIÁRIO OFICIAL n. 20.283, de 21 de março, contendo estas especificações a) — os créditos terão vigência até trinta e um (31) de dezembro do ano em curso (1964); b) — as despesas decorrentes serão levadas à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, assim especificadas: 1 — “Lei n. 3.045 — crédito especial de quarenta e cinco mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 45.120.00)” em favor de José Ribamar Guimarães, cabo reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade; 2 — “Lei n. 3.046 — crédito especial de duzentos e vinte e três mil novecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 223.992.00)” em favor de Cantídio Alves Guimarães, Promotor Público, aposentado, correspondente ao pagamento da diferença de seus proventos relativos ao período de janeiro a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade; 3 — “Lei n. 3.047 — crédito especial de doze mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 12.424.00)” em favor de Oscar Ataíde de Miranda, cabo reformado da Polícia Militar do Estado, correspondente ao pagamento da diferença de seus proventos relativos ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade; 4 — “Lei n. 3.048 — crédito especial de treze mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 13.940.00)” em favor de Altamira Dias Pinheiro, viúva de Francisco Lima Pinheiro, ex-tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado correspondente ao período de setembro de 1960 a abril de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade; leis essas perfeitamente constitucionais por ter sido

observado o que dispõem a Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, art. 33, relativamente à autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para abertura de crédito especial; Carta Magna Paraense, § 30. do art. 31, relativamente a que nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa; decreto lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, quanto à vigência do crédito e prazo da remessa ao Tribunal; Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, art. 89, quanto a ação conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo para a abertura de crédito adicional; Código de Contabilidade do Estado, §§ 10. e 20. do art. 90. e art. 11, ns. 1, 2, 3 e 4, quanto à forma de abrir crédito especial e à definição de recursos disponíveis; Comissões regimentais da Assembléia Legislativa no que concerne à liquidez das quantias apuradas e à sua destinação, e por terem sido estatuidas pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário do respectivo projeto; sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo; referendadas pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicadas no órgão dos atos oficiais; tendo sido feita a remessa dos expedientes com o ofício n. 220/64, de 30 de março último (1964), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 369/370 do Livro n. 2, sob o número de ordem 176:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo ao que expôs o Ministro Relator, deferir os quatro (4) registros solicitados, mediante as leis ns. 3.045, 3.046, 3.047 e 3.048, de 15 de fevereiro do corrente ano (1964).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos da ata hoje lavrada.

Belém, 28 de julho de 1964.
-- (aa) **Sebastião Santos de Santana**, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Relator Substituto — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Mário Nepomuceno de Sousa**. Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

ACÓRDÃO N. 5160 (Processo n. 10.507)

EMENTA: — Aposentadoria a pedido — Ato do Poder Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Prazos legais — Instrução completa — Exame da matéria: Tempo de serviço, Cálculo dos proventos anuais e Fundamentos legais da aposentadoria — Conclusão.

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto sem número, de 23 de junho último (1964), com o referendo do titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 25, por força do qual o Chefe do Poder Executivo concedeu a aposentadoria a pedido do Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Terceira (3a.) vara da Comarca da Capital, mediante os proventos anuais de dois milhões e vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 2.028.000,00), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de trinta por cento (30%) referentes ao adicional por tempo de serviço, visto contar trinta e sete (37) anos, oito (8) meses e um (1) dia a serviço exclusivamente da magistratura estadual, com fundamento nas especificações de lei n. 2944, de 30 de novembro de 1963, que criou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1964), na Constituição Política do Estado, art. 53, alínea a) e no Código Judiciário do Estado (lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961), arts. 298, 328 e 333, alíneas a) b) e e); tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 5020/64, de 25 de junho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 382 do Livro n. 2, sob o número de ordem 395:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo ao que expôs o Ministro Relator, conceder o registro solicitado.

Relatório do feito e as

razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 28 de julho de 1964.
-- (aa) **Sebastião Santos de Santana**, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Mário Nepomuceno de Sousa**. Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

ACÓRDÃO N. 5161 (Processo n. 10.515)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 5031, de 30/6/64, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, a aposentadoria de Thomaz Joaquim Celestino Nunes, no cargo de Inspetor Escolar, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n.º 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, e 162 da mesma Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Oitocentos e Sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 864.000,00), correspondente os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de Julho de 1964.

(aa) **Sebastião Santos de Santana**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva** — Procurador.

ACÓRDÃO N. 5162 (Processo n. 10.516)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lin-

dolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 5.031, de 30.6.64, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, a aposentadoria de Hygina Faria Moraes Rêgo, no cargo de Professor de 2a. infância, padrão 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário (subúrbio da capital), de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V; 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, iontra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de julho de 1964.
aa) **Sebastião Santos de Santana**, vi-presidente, no exercício da Presidência; **Lindolfo Marques de Mesquita**, relator; **Mário Nepomuceno de Sousa**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 5163 (Processo n. 10.533)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 410, de 7.7.64, remeteu a registro neste Tribunal, a seguinte transferência de dotações orçamentárias, na Lei de Meios em execução:

— Na Verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação "Asilo Dom Macêdo Costa", subconsignação "Material de Consumo" do item "Drogas e Medicamentos em Geral" para o item "Material de Conservação e Higiene" das mesmas consignação e subconsignação a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$. 1.000.000,00). Decreto n. 4.422, de 2.07.64, — "D.O." de 3.07.64:

Acórdam os Juizes do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de julho de 1964.

aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência; Mário Nepomuceno de Souza, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.167

(Processos ns. 9.598, 9.684, 9.775, 9.834, 10.022 e 10.057)

EMENTA: — Prestação de contas referentes ao emprêgo da Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, na parte de combate à Tuberculose — Responsabilidade exclusiva do Hospital de Isolamento, na pessoa de seu Diretor — Exercício Financeiro de 1962 — Remessa dos expedientes mensais ao Tribunal, fora de prazo Interferência arbitrária e prejudicial da Secretaria de Estado de Saúde Pública — O Tribunal de Contas é o único órgão competente para receber diretamente as prestações de contas e julgar os responsáveis por dinheiros e bens públicos — Infringido o 2º, art. 38, do Regimento Interno — Prazo legal de instrução — Exame da matéria: Dotação orçamentária, valor movimentado e comprovação dos gastos — Julgamento.

Requerente: — O Hospital de Isolamento, na pessoa de seu diretor Dr. Mário Herculanio Marinho da Silva, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Hospital de Isolamento, na pessoa de seu diretor Dr. Mário Herculanio Marinho da Silva, enviou a esta Egrégia Corte, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, a prestação de contas relativa à importância de hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00), recebida naquela Secretaria, em duodécimos, com fundamento, na Lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Verba Secretaria de Estado de

Saúde Pública, anexo n. 11, rubrica Secretaria e Gabinete, Tabela explicativa n. 87, Subconsignação Outras Despesas, com dotação no valor de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), da qual a referida quantia é parte, prestação de contas essa que os órgãos técnicos do Tribunal — Seção de Receita, Seção de Despesa e Seção de Tomada de Contas — além da Procuradoria e da Auditoria, consideraram exata, com referência à dotação orçamentária, ao valor movimentado e à comprovação dos gastos; tendo sido feita a remessa dos expedientes mensais, acumulados e fora de prazo, da seguinte maneira: Encaminhados pelo Dr. Pedro Vallinoto, então Secretário de Estado de Saúde Pública — Processo n. 9.598, com o ofício n. 951, de 21 de agosto de 1962, entregue a 4 de setembro, quando foi protocolado às fls. 281 do Livro n. 2, sob o número de ordem 641; processo n. 9.684, com o ofício n. 1.202, de 17 de outubro de 1962, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 289 do Livro n. 2, sob o número de ordem 668; processo n. 9.775, com o ofício n. 1.433, de 17 de dezembro de 1962, entregue a 7 de janeiro de 1963, quando foi protocolado às fls. 301 do Livro n. 2, sob o número de ordem 4; processo n. 9.834, com o ofício n. 156, de 29 de janeiro de 1963, entregue a 18 de fevereiro, quando foi protocolado às fls. 310 do Livro n. 2, sob o número de ordem 116; processo n. 10.022, com o ofício n. 592, de 8 de julho de 1963, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 330 do Livro n. 2, sob o número de ordem 364; — Único expediente encaminhado pelo Dr. Mário Herculanio Marinho da Silva, então diretor do Hospital de Isolamento — processo n. 10.057, com o ofício n. 149/63, de 26 de julho de 1963, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 334 do Livro n. 2, sob o número de ordem 402.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, atendendo ao que foi exposto através do Voto Orientador, aprovar, como aprovada fica, referida prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente alvará de quitação a favor de Hospital de Isolamento, na

pessoa de seu diretor Dr. Mário Herculanio Marinho da Silva, relativamente à quantia de hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00), parte da dotação orçamentária especificada na Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela explicativa n. 87, Subconsignação Outras Despesas, Para o Combate à Tuberculose, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e 25 de julho último (1964).

Belém, 4 de agosto de 1964.

aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.168

(Processo n. 10.256)

Requerente: — Dr. Fluzza de Melo, diretor do Dispensário "Souza Araújo".

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Fluzza de Melo, diretor do Dispensário "Souza Araújo", remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 57, de 16.12.63, a prestação de contas da quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), recebida do Estado no exercício financeiro de 1963, e referente aos duodécimos de janeiro e fevereiro, à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, tab. n. 103, subconsignação Despesas Diversas, para pronto pagamento, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação, a favor do Dispensário "Souza Araújo", na pessoa de seu Diretor, Dr. Fluzza de Melo, relativamente à quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), e ao exercício financeiro de 1963.

Belém, 4 de agosto de 1964.

aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência;

Mário Nepomuceno de Souza, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 5169

(Processo n. 10.532)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 419/64, de 7.7.64 remeteu a registro neste Tribunal a seguinte transferência de dotação orçamentária, na Lei de Melhoria em execução: Na verba "Secretaria de Estado de Finanças", Consignação "Matadouro do Maguari", Sub-Consignação "Material Permanente" do item Aparelhagem e Equipamento em Geral, para o item Material de Conservação, Limpeza e Higiene em Geral da Subconsignação Material de Consumo da mesma Consignação a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), nos termos do Decreto n. 4.421, de 2.7.64, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de agosto de 1964.

aa) Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Mário Nepomuceno de Sousa, Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, procurador.